

Id:OB6215206465B64D



ESTADO DO PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI  
 CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

DECRETO Nº 025/2024.

"Dispõe sobre a aprovação e regulamentação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU de Nova Santa Rita, da forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA - PI, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 263/2021 (*Dispõe sobre a Política de Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Nova Santa Rita e Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*).

**DECRETA:**

**FICA APROVADO O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E QUE COM ESTE ATO PUBLICA REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I****Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, é um órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito Municipal, que integra o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Nova Santa Rita-PI.

**Art. 2º.** O presente Regimento Interno estabelece a estrutura, composição, organização, bem como demais disposições correlatas, do CMDU, nos termos da Lei Municipal nº. 236/2021.

**CAPÍTULO II  
 DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I  
 DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano constituído de 06 (seis) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

- I - 03 representantes do Poder Público:  
 a) Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;  
 b) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente;  
 c) Secretário(a) Municipal de Obras  
 II - 03 representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:  
 a) 01 representante das entidades de classe;  
 b) 02 representantes da Associação Comunitária;

§ 1º. Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º. O suplente é oriundo da mesma categoria representativa do Conselheiro, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 4º. O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado; possuindo, porém, caráter de relevante interesse público.

**Art. 4º.** Os membros do CMDU terão mandato de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução mediante confirmação expressa da entidade que representa.

**SEÇÃO II  
 DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º.** A organização do CMDU é constituída por uma Diretoria e pelo Colegiado.

**Parágrafo único:** Quando necessário, Câmaras Técnicas poderão ser constituídas e passarão a integrar esta estrutura organizacional, em caráter transitório.

**CAPÍTULO III  
 DA DIRETORIA**

**Art. 6º.** A Diretoria é órgão de execução e direção do Conselho, composto por 04 (quatro) membros sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Secretário Suplente.

§ 1º- A Diretoria será eleita através de votação entre os conselheiros do CMDU, em Assembleia Ordinária, lavrada em ATA própria, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho.

§ 2º- O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

**Art. 7º.** Compete à Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as disposições previstas na Lei Municipal nº. 286 de 28 de Abril de 2021.  
 II- Gerir as necessidades Conselho, ainda que em casos não contemplados por este Regimento  
 III- Propor reformas regimentais;

**Art. 8º.** Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, assim como assinar as atas dos assuntos tratados;  
 II- Representar o Conselho em todos os atos jurídicos em que o mesmo seja a parte interessada ou, quando necessário, delegar a sua representação;  
 III- Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;  
 IV- Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, as Câmaras Técnicas; quando assim parecer oportuno para melhorar a eficiência na execução das ações;

V- Submeter à apreciação do Conselho, o ingresso ou saída de membros em caso de substituição ou desistência, e, promover as devidas alterações.

**Art. 9º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I- Exercer as competências do Presidente em sua ausência;  
 II- Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;  
 III- Realizar outras tarefas que lhe forem delegadas.

**Art. 10º.** Compete ao Secretário Geral:

- I- Secretariar e lavrar as atas de reuniões;  
 II- Organizar e manter arquivada toda a documentação, relativa às atividades do Conselho;  
 III- Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;  
 IV- Manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada;  
 V- Receber as propostas de assuntos a serem abordados nas reuniões, assim como encaminhar à aprovação pelo Presidente da pauta em questão;  
 VI- Realizar outras tarefas que lhe forem delegadas.

**Parágrafo Único.** O Secretário Suplente terá as mesmas atribuições do Secretário Geral, incumbindo- lhe assumir os trabalhos na ausência deste.

**CAPÍTULO IV  
 DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 11º.** Poderá o Presidente do CMDU, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho Executiva encaminhando-os à Secretaria Executiva.

§ 3º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

**Art. 12º.** As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua competência.

**Art. 13º.** As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

**Parágrafo Único:** A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

**Art. 14º.** As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 15º.** Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

**CAPÍTULO V  
 DAS REUNIÕES**

**Art. 16º.** O conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus titulares.

**Parágrafo único:** As reuniões ordinárias e extraordinárias, devem ser convocadas com antecedência de 10 (dez) dias.

**Art. 17º.** As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário e Vice-Presidente e formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhes direito de voz e voto.

**Parágrafo único:** O quórum mínimo para a realização de reuniões do CMDU é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto, devendo este quórum ser mantido para quaisquer deliberações do conselho.

**Art. 18º.** As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros votantes, observado o quórum mínimo estabelecido artigo antecedente.

§ 1º- Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º- Cadamembro do Conselho só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

§ 3º- O suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente.

**Art. 19º.** A Ordem do Dia das reuniões do CMDU constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

**Parágrafo único.** Havendo tema relevante ao CMDU, ou situação emergencial relacionada ao desenvolvimento urbano do Município, que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes;

**CAPÍTULO VI  
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20º.** Os casos omissos por este Regulamento Interno serão previsto e geridos pela Diretoria.

**Parágrafo único:** Este documento poderá ser alterado por proposta assinada pela maioria de 1/3 (um terço) dos membros do CMDU.

**Art. 21º.** Será considerada vaga a cadeira do Conselheiro Titular e de seu suplente que se ausentar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o período de 12 (doze), justificativa formal escrita aceita pela Diretoria.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI  
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

§1º. A vacância prevista neste artigo é automática e independente de deliberação, salvo casos específicos analisados pelo Conselho.

§2º. A exclusão é do representante e não da entidade, representada. Neste caso, a Diretoria notificará a Entidade/Órgão representada para indicação de novo representante.

Art. 22º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, Estado do Piauí em 12 de novembro de 2024

HELI MARQUES DE  
CARVALHO:00830345  
361

Assinado de forma digital por  
HELI MARQUES DE  
CARVALHO:00830345361  
Dados: 2024.11.12 10:19:17 -03'00'

Heli Marques de Carvalho  
Prefeito Municipal

**Id:089B8A2FA951B64F**



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI  
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

Portaria nº. 032/2024

Nova Santa Rita/PI, 12 de novembro de 2024

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (COMPAM) do Município de Nova Santa Rita-PI, da forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 245/2019 (Lei de Criação do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente)

#### RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, os conselheiros do COMPAM (Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente) de Nova Santa Rita – PI, titulares e suplentes, para o biênio 2024-2026, conforme discriminação abaixo:

#### I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

##### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Titular: Felipe Marques Barroso de Carvalho – CPF: 075.985.703-29  
Suplente: Giurdeny Ribeiro de Sousa – CPF: 061.487.533-16

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: João Batista Ferreira da Silva – CPF: 015.496.543-06  
Suplente: José da Silva Amorim Filho – 840.973.373-00

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Maria do Socorro Vieira de Sousa Leal – CPF: 797.657.773-53  
Suplente: Valquíria Rodrigues Batista – CPF: 940.717.303-82

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Andrea Costa Lopes Marques – CPF: 015.575.733-44  
Suplente: Maria Zileide Reis de Sousa – CPF: 950.838.393-34

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Titular: Valmir Marques de Carvalho – CPF: 013.429.283-93  
Suplente: Elândia Barroso de Sousa – CPF: 017.654.983-84

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA – PI

Titular: Josivan Coelho dos Reis – CPF: 916.630.833-04  
Suplente: Ernande de Jesus Nobreza – CPF: 011.103.973-80

#### II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E ESTADO:

##### CLASSE DO MAGISTÉRIO

Titular: Antonio Rodrigues Coelho Filho – CPF: 887.178.443-04  
Suplente: Gabriel Barroso Mirço – CPF: 009.630.723-40

##### CLASSE DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Maria de Jesus Rodrigues de Alencar – CPF: 961.363.833-49  
Suplente: Mônica Marlene dos Santos – CPF: 074.639.263-03

##### LÍDER COMUNITÁRIO

Titular: Relber Coelho Barroso – CPF: 614.267.723-51  
Suplente: Edmilson de Sousa Carmo – CPF: 029.487.063-60

##### CONGREGAÇÃO RELIGIOSA (Igreja Evangélica)

Titular: Maria Edyglecia de Sousa Hortêncio – CPF: 614.262.853-61  
Suplente: Paulo Cesar Veloso Hortêncio – CPF: 035.238.361-58

##### REPRESENTANTE EMATER

Titular: Marcos Daniel Coelho Moura – CPF: 059.811.953-12  
Suplente: Antoniel de Brito Feitosa – CPF: 775.861.153-20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, estado do Piauí, aos 12 dias do mês de novembro 2024.

HELI MARQUES DE  
CARVALHO:00830345  
361

Assinado de forma digital por  
HELI MARQUES DE  
CARVALHO:00830345361  
Dados: 2024.11.12 10:27:39 -03'00'

Heli Marques de Carvalho  
Prefeito Municipal

**Id:10EF2B01DA8DB4F5**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86)9.9483-7945 – paudarcodopiauui.pref@gmail.com



#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 023/2024, de 23 de abril de 2024

Na publicação do Decreto nº 023/2024, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios (Ano XXII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 07 de Novembro de 2024 • Edição VCXCIV. pág. 155).

Tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

#### Onde se lê:

Art. 1º. ...Campos Belos Goiás.

#### Leia-se:

Art. 1º. Pau D'Arco do Piauí.

Gabinete do Prefeito, em Pau D'Arco do Piauí (PI), 11 de novembro de 2024.

  
Josénilton de Sousa Rodrigues Bacelar  
Prefeito Municipal de Pau D'Arco do Piauí